



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

CONTRATO Nº 05 /2010
(Processo Nº 19/2010)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ E ANTÔNIA
COSTA CARDOSO PIRES REBÊLO,
EMÍLIA MARIA CARDOSO PIRES
REBÊLO FERREIRA, CARLOS
FRANCISCO CARDOSO PIRES REBÊLO
e FERNANDO ANTÔNIO CARDOSO
PIRES REBELO, DESTINADO A
ABRIGAR A SEDE DAS PROMOTORIAS
DE TERESINA (PI).**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Órgão representativo do Ministério Público Estadual, deste Estado, com sede na rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/iv1F sob o nº 05805924-0001/89, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, aqui denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, Sr^a. ANTÔNIA COSTA CARDOSO PIRES REBÊLO, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade nº. 65.538 – PI e CPF nº. 504.033.973.91, residente e domiciliada na Rua Coelho Rodrigues, nº. 2.315, centro, nesta capital, Sr^a. EMÍLIA MARIA CARDOSO PIRES REBÊLO FERREIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 147.617 - PI e CPF 139.116.193-91, residente e domiciliada na Rua Dezenove de Novembro, nº. 183, norte/centro, nesta capital, Sr. CARLOS FRANCISCO CARDOSO PIRES REBÊLO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, RG nº 353.423-PI, portador do CPF 182.078.553-04, residente e domiciliado na Rua Coelho Rodrigues, nº. 2.315, centro, nesta capital, Sr. FERNANDO ANTÔNIO CARDOSO PIRES REBÊLO, brasileiro, união estável, economista, portador da cédula de identidade nº. 353.423 – PI e CPF 183.948.503-59, residente e domiciliado na Rua Joel da Cunha Mendes, nº. 1066, Aptº. 204, Bl. "B", Bairro Monte Castelo, nesta capital, a seguir denominados LOCADORES, firmam o presente Contrato de locação de imóvel, vinculado ao processo administrativo 19/2010, de acordo com as disposições contidas nas leis 10.192/2001, 8.245/1991, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Dezenove de Novembro, nº. 159, norte, nesta capital, e se destina a abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Teresina-PI

PARÁGRAFO ÚNICO. O imóvel em tela deverá ser entregue pelos locadores com as seguintes benfeitorias:

- a) As adaptações previstas na planta em anexo, que fica sendo parte integrante do presente instrumento, notadamente:
 - a.1) banheiro e rampa de acesso para cadeirantes;
 - a.2) criação de 2 (duas) salas para atendimento prioritário no térreo, uma delas com porta larga pela qual possa passar cadeiras de roda;
- b) As exigências do Corpo de Bombeiros, tais como extintores e corrimão na escada, que também terá faixas para evitar escorregões e deslizamentos;
- c) Os vidros das esquadrias das salas do térreo, que as separam do corredor, com películas da maior intensidade possível, a fim de evitar que os transeuntes do corredor vejam as pessoas que estão no interior das referidas salas;
- d) Todas as paredes, internas e externas, pintadas;
- e) As instalações hidráulicas e elétricas revisadas e em perfeito funcionamento;
- f) Pisos de todas as salas em cerâmica nova 30 x 30 cm.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01.05.2010, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso 11, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO O contrato poderá ser recendido amigavelmente, antes de seu vencimento, por acordo entre as partes, com redução a termo nos autos, em caso de conveniência para a Administração, na forma do permissivo legal constante do art. 79, inciso 11, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do aluguel do citado imóvel será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de requerimento dirigido a Procuradoria Geral de Justiça pelos LOCADORES, instruído com o competente recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel do imóvel será reajustado anualmente, vedado reajuste anterior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 25101, Código 3390-39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 00 , atividade 2110.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se os LOCADORES:

- a) - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado pronto para servir ao uso a que se destina, devidamente pintado, com todas as instalações revisadas e em pleno funcionamento, inclusive piso e teto, com os encargos incidentes sobre o imóvel devidamente quitados;
- b) - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- g) - pagar os impostos (municipais, estaduais e federais) e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- h) - exhibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos aos encargos que, eventualmente, estejam sendo exigidas;

CLAUSULA SEXTA - Obriga-se o LOCATÁRIO:

- a) - servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina; devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- b) - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- c) - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

d) - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus serventuários, visitantes ou prepostos;

e) - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

f)- permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da lei 8.245/91;

CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se o LOCATÁRIO a pagar as despesas com o consumo medido de energia elétrica e água ou proporcional à área locada, correspondentes ao prazo de locação.

CLÁUSULA OITAVA - Pode o LOCATÁRIO proceder no imóvel as alterações que considerar necessárias e úteis a fim de atenderem às necessidades e conveniências das atividades a que se destina o bem, devendo comunicar previamente os LOCADORES.

CLÁUSULA NONA - Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba aos LOCADORES, o locatário é obrigado a consenti-los.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se os reparos durarem mais de dez dias, o LOCATÁRIO terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá rescindir o contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir a área locada, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O direito de preferência do LOCATÁRIO caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo aceitação da proposta, pelo LOCATÁRIO, a posterior desistência do negócio pelos LOCADORES acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O LOCATÁRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos trinta dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ainda que o imóvel objeto da presente locação venha a ser alienado, permanecerá vigente o presente contrato de locação até o seu término, devendo esse ser averbado junto à matrícula do imóvel, conforme disciplina o art. 8º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente contrato, em qualquer época, independentemente do seu término, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma prevista no Parágrafo Único da CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do aviso prévio, a Procuradoria Geral de Justiça deverá indenizar os locadores no valor de 01 aluguel mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas nas leis que o regem;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigam-se os LOCADORES a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele dirimirem qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente contrato.

Auribus



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, lavrado em (03) três vias de igual teor e forma, juntamente com (02) testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 30 de março de 2010.

AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
LOCATÁRIO

Locadores:

ANTÔNIA COSTA CARDOSO PIRES REBÊLO

EMÍLIA MARIA CARDOSO PIRES REBÊLO FERREIRA

CARLOS FRANCISCO CARDOSO PIRES REBÊLO

FERNANDO ANTÔNIO CARDOSO PIRES REBÊLO

TESTEMUNHAS:

1 - Aparecida Diniz - da Silva

RG 1249387 CPF 577.936.385-87

2 - Carlos Diego Pires Rebêlo

RG 2441847-PI CPF 642022913-87



Adv. Bruno Milton Sousa Batista
R: Bradesco Seguros S/A

Adv. Rômulo Aschaffenburg Freire de Moura Júnior
Decisão: Vistos, etc./Presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus legais e jurídicos efeitos, o acordo extinto conforme termo de fls. 415/417, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC./P.R.I., anotando-se./Teresina, 19 de março de 2010./ a)Bel. José Francisco do Nascimento – Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

MONITÓRIA nº 138572008

A: Maria de Fátima Cajazeira Sá - ME
Adv. Márcio Rodrigues de Moraes

R: Maria de Souza Cavalcante Barros
Sentença: Vistos, etc./Diante do exposto, e com suporte no art. 257, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial de fls. 02/06 e determino a baixa na distribuição, paga a taxa respectiva, e o arquivamento dos autos./P.R.I./Teresina, 29 de janeiro de 2010./ a)Bel. José Francisco do Nascimento – Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

BUSCA E APREENSÃO nº 283912008

A: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Adv. Michela do Vale Brito

R: Daniele dos Santos Araújo
Ato Ordinatório: Intimar, a parte autora via advogado para no prazo de cinco(05) dias, se manifestar da certidão do Oficial de Justiça./Teresina, 24.03.2010./ a)Maria Das Dores Oliveira – Analista Administrativo da 6ª Vara Cível.

INDENIZAÇÃO nº 213012008

A: Cosme e Vieira Ltda
Adv. João Francisco Pinheiro de Carvalho
R: Construtora Jurema Ltda.

Sentença: Vistos, etc./Diante do exposto, com suporte no art. 257, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial de fls. 02/14 e determino a baixa na distribuição, pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos./P.R.I./Teresina, 20 de janeiro de 2010./ a)Bel. José Francisco do Nascimento – Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA nº 237102008

A: Benilton Bezerra Ponte
Adv. Liana Carla Vieira Barbosa
R: Hsbc bank Brasil S/A

Adv. Daniela Francatti do Nascimento
Decisão: Vistos, etc./ Considerando o mais que dos autos consta, com fundamento na combinação dos arts. 103, 106, 253, e 301, inciso VII, do CPC, chamo o processo à ordem e acolho o pedido constante da petição de fls. 02/04, determinando sejam os autos da ação de busca e apreensão, remetidos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, com os respectivos cumprimentos, depois de procedidas às anotações de praxe e redistribuição./Intimem-se./ Teresina, 08.12.09./ a)Bel. José Francisco do Nascimento – Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

INDENIZAÇÃO nº 11532008

A: Luciano Mendes Silva
Adv. José Wilson Cardoso Diniz
R: Remaza Novaterra Administradora de Consórcio Ltda
Adv. Rodrigo André de Lima Santos
Despacho: Intime-se para o preparo, em 48 horas./ Teresina, 25.01.2010./ a)Bel. José Francisco do Nascimento – Juiz de Direito da 6ª Vara Cível. Bel. José Francisco do Nascimento - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 420/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a nomeação do Promotor de Justiça LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, para atuar, exclusivamente, como Assessor do Corregedor Geral, nos termos do Ato PGJ nº 43/2010;

CONSIDERANDO que, nos termos do Ato PGJ nº 087/09, a substituição automática da Promotoria de Justiça do JECC Unidade VIII, Zona Leste I, da Comarca de Teresina compete à Promotoria de Justiça titular da Promotoria de Justiça do JECC Unidade IX, Zona Leste II da mesma Comarca,

R E S O L V E DESIGNAR a Promotora de

Justiça MYRIAM LAGO ROCHA, titular da Promotoria de Justiça do JECC Unidade IX, Zona Leste II, da Comarca de Teresina, de 4ª entrância, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça do JECC Unidade VIII, Zona Leste I, da mesma Comarca, até ulterior deliberação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de março de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 421/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR o Promotor de Justiça JOSÉ HAMILTON BEZERRA LIMA, titular da Promotoria de Justiça dos Registros Públicos de Teresina, de 4ª entrância, para investigar possíveis fraudes e desvios de verbas praticados pela Comissão Expedidora de Identidade Estudantil – CMEIE, em face do relatório apresentado pela Comissão Fiscalizadora. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de março de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 422/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E LOTAR EDINUSIA RAMOS VIEIRA, titular do cargo de provimento efetivo Analista Ministerial Administrativa, junto à 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Teresina, bem como lhe **CONCEDER** a Função de Confiança de Assistente Ministerial I (FC-01), por assessorar diretamente Promotora de Justiça da capital. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de abril de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 423/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do Ato PGJ nº 087/2009, a substituição automática da Promotoria de Justiça da Comarca de Barro Duro compete ao Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Félix do Piauí, que se encontra vaga, **RESOLVE** DESIGNAR, nos termos do art. 2º do referido Ato, a Promotora de Justiça EDNOLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Angical do Piauí, de 1ª entrância, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Barro Duro, de mesma entrância, a partir desta data até 30 de abril do corrente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de março de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 424/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO MALATO NETO, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de PIMENTEIRAS, para atuar na Sessão do Tribunal Popular do Juri, a ser realizada na Comarca de PIO IX, no dia 14 de abril do ano corrente, referente ao Processo nº 058/07, que tem como Acusado: RAIMUNDO JOÃO VIANA e como Vítima: MATHIAS ANTONIO DA COSTA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de abril de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

Ofício-Circular AJPJ nº 019/2010
Teresina, 05 de abril de 2010.

Ao(À) Exmo(a). D. Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Piauí

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça, Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho INFORMAR a V. Exa. que, em função do disposto no art. 3º, da Resolução nº 02, de 11 de março de 2010 – CSMP/PI, todos os atos de autorização para residência fora da comarca de lotação estão revogados, devendo, aqueles membros que estavam autorizados a residir fora da sede da sua respectiva lotação, devem fixar, no prazo de até 30 (trinta) dias, residência no mesmo município

da sede da Promotoria de Justiça de sua lotação (art. 4º) e enviarem à Corregedoria-Geral a correspondente documentação de comprovação (art. 5º). Destaco, por oportuno, que os membros ministeriais que desejarem obter autorização para residência fora da comarca de lotação deverão protocolar novo pedido para que o mesmo seja devidamente processado. Sem mais no momento, aproveito o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e consideração. Atenciosamente, Augusto Cezar de Andrade-Procurador-Geral de Justiça.

EXTRATO DE CONTRATO

a)Espécie: Contrato nº 05/2010, firmado em 30/03/10, entre a Sra. Antônia Costa Cardoso Pires Rebêlo e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;

b)Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Dezenove de Novembro, nº 159, Zona Norte. Nesta Capital;

c)Processo: 19/2010;

d)Vigência: 12 (doze) meses;

e)Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Código: 3390-39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 00, Atividade: 2110;

f)Valor: R\$ 12.000 (doze mil reais);

Signatários: pela Contratada, a Sra. Antônia Costa Cardoso Pires Rebêlo, RG nº 65.538 SSP/PI, CPF nº 504.033.973-91 e pela Contratante, Augusto Cezar de Andrade – Procurador Geral de Justiça do Estado do Piauí.

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O DIA 07 de abril de 2010, às 10:00 horas

Distribuição por sorteio:
01. Procedimento Investigatório nº 129/2005. Assunto: Denúncia de instalação irregular de um posto de combustível em zona residencial no Bairro Morada do Sol, em Teresina – PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza. Encaminhamento: Dra. Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes.

02. Procedimento Investigatório nº 87/2005. Assunto: Poluição sonora provocada pelo Bar "Espeto Lanches", em Teresina – PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza. Encaminhamento: Dra. Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes.

03. Procedimento Investigatório nº 101/2006 (apensos os autos do Procedimento Investigatório nº 51/2005). Assunto: Denúncia confirmada de poluição sonora e outras irregularidades, detectadas em vistoria realizada pela SDU-Leste, ocasionadas pelo funcionamento do Jockey Club do Piauí, em Teresina – PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza. Encaminhamento: Dra. Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes.

04. Procedimento Investigatório nº 69/2008. Assunto: Denúncia de poluição atmosférica proveniente do estabelecimento denominado "Pantificadora Ideal", em Teresina – PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. Encaminhamento: Dra. Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes.

05. Procedimento Investigatório nº 87/2005. Assunto: Poluição sonora provocada pelo Bar "Espeto Lanches", em Teresina – PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza. Encaminhamento: Dra. Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes.

06. Procedimento Investigatório nº 019/2005. Assunto: apuração de denúncia decorrente de estacionamento irregular de caçamba para coleta de material de construção civil em Teresina – PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza. Encaminhamento: Dra. Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes.

07. Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2010. Assunto: Apuração de notícias complementares ao relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente a desmatamentos em área de preservação permanente, ocorrido na localidade Olho D'Água dos Paulinos, zona rural de Pedro II. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes.

08. Procedimento Investigatório nº 99/2005. Assunto: Apuração de denúncia acerca de irregularidades na destinação final de resíduos hospitalares em Teresina – PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza. Encaminhamento: Dra. Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes.

09. Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, para o preenchimento do cargo de